



PREGÃO ELETRÔNICO

90026/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG.

UASG - 984359

OBJETO:

Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de hortifrutigranjeiros para atender a Secretaria Municipal de Educação e ao Programa de Alimentação Escolar.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.991.887,50 (Um milhão, novecentos e noventa e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 28/11/2024 às 09 h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

EDITAL SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2024

(Processo Administrativo nº 10731/2024)

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**, por meio da **DIRETORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES**, sediada na Avenida Júlia Kubitschek, nº 230, Sala 209 – 3º Piso, Centro, Congonhas, Minas Gerais, CEP 36.410-084, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.

Para realização do procedimento licitatório, serão observadas as seguintes legislações: [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Decreto municipal nº 7.727, de 5 de janeiro de 2024, Decreto municipal nº 7.728, de 5 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

Os Decretos Municipais que se referem à regulamentação da Lei n.º 14.133 de 2021, estão disponíveis do site da Prefeitura Municipal de Congonhas, na aba licitação pública, no link: <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/>

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia **14/11/2024**

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às **08h00min do dia 28/11/2024**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **09h00min do dia 28/11/2024**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: SIM

O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via internet, pelos sites www.congonhas.mg.gov.br, compras.gov.br e pncp.gov.br todo o trâmite licitatório até a data de abertura do certame.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Portal de Compras (compras.gov.br).

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio nomeados pela Portaria N.º PMC/703 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para futura e eventual aquisição de produtos de hortifrutigranjeiros para atender a Secretaria Municipal de Educação e ao Programa de Alimentação Escolar.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme, anexo IV deste edital e anexo I do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Das Especificações do Objeto

Os itens 30 a 34 são cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. – EPP, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.3.1. Todos os itens cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) são exclusivos para participação de Microempreendedor, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.3.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preços poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I – Quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II – Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III – Quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O Registro de Preços poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – Existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional;

II – Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

2.2. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.5. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.6. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.9. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar as especificações do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O responsável pela fase externa do procedimento licitatório verificará as propostas apresentadas e desclassificará sumariamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, observado o disposto estabelecido no artigo 42 do Decreto municipal nº 7.727, de 5 de janeiro de 2024.

§1º A apresentação de proposta acima do valor estimado da contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o *caput* deste artigo, ficando a referida análise relegada à fase seguinte a apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação de que trata o artigo 43 do Decreto municipal nº 7.727, de 5 de janeiro de 2024.

§2º A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado;

6.12. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Nos casos de empate deverá ser observado os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.20.1. Para fins de utilização do critério de desempate de que trata o caput, aplicar-se-á o percentual do § 1º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da modalidade de licitação.

6.21. Se não houver licitante que atenda a condição prevista no item 6.20. os critérios de desempate serão os descritos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.2. Para os fins de utilização deste critério de desempate deverá ser utilizado o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), desde que haja sistema de avaliação objetiva do desempenho contratual prévio dos licitantes instituído na forma dos §§ 3º e 4º do art. 88 da mesma Lei.

6.21.3. Considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar a maior nota por desempenho em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.22. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, que deverá observar as seguintes ações, nos termos do Decreto municipal nº 7.727, de 5 de janeiro de 2024:

6.22.1. Ações afirmativas de gênero: nas etapas de seleção e recrutamento; em programas de capacitação; em programas de ascensão profissional;

6.22.2. Medidas de participação igualitária, com a presença de homens e mulheres em todos os âmbitos de tomada de decisão;

6.22.3. Política de benefícios voltados à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, buscando equilibrar vida profissional e pessoal;

6.22.4. Práticas na cultura organizacional: programas de disseminação de direitos das mulheres; práticas de prevenção e repressão ao assédio moral ou sexual; práticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar; programas de educação voltada à equidade de gênero;

6.22.5. Estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;

6.22.6. Medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

6.22.7. Considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar o maior número de ações de equidade em desenvolvimento no momento da apresentação da proposta.

6.22.8. Persistindo o empate, dar-se preferência ao licitante que demonstrar, sucessivamente:

6.22.9. Melhores resultados nos últimos 5 (cinco) anos, considerados os percentuais de participação resultantes das ações desenvolvidas;

6.22.10. Maior tempo de desenvolvimento de tais ações no período anterior aos 5 (cinco) anos a que se refere o item 6.22.

6.22.11. A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade deverá ser feita de forma documental, nos termos do edital convocatório

6.22.12. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

6.22.13. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.14. empresas brasileiras;

6.22.15. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.16. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Caso a regra prevista no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, e as previstas neste edital não solucionem o empate, será realizado sorteio.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

6.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 1.2.1 e 4.55 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Para os fins do inciso I do art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se **vício sanável**, entre outros, as seguintes medidas:

7.6.2.1.1. A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

7.6.2.1.2. O desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

7.6.2.1.3. Aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

7.6.2.1.4. Atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

7.6.2.1.5. A juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante;

7.6.2.1.6. A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

7.6.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a

exequibilidade da proposta, através por exemplo de planilha com a segregação de todos os custos da contratação, sem prejuízo de outros demonstrativos e da apresentação de documentos comprobatórios.

7.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, esta somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Não será exigida a apresentação de amostra, por se tratarem de itens perecíveis. Sendo assim, a qualidade dos produtos será avaliada a cada entrega, devendo os produtos:

7.13.1. Serem frescos;

7.13.2. Terem atingido o grau máximo de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas;

7.13.3. Terem atingido o perfeito estado de desenvolvimento para a sua espécie e variedade, para fins comerciais;

7.13.4. Não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência; a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;

7.13.5. Estarem isentas de:

7.13.5.1. Substâncias terrosas;

7.13.5.2. Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

7.13.5.3. Parasitos, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens);

7.13.5.4. Umidade externa anormal;

7.13.5.5. Resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas;

7.13.5.6. Odor e sabores estranhos;

7.13.5.7. Enfermidades

7.13.6. Será solicitada a reposição do produto no caso de alteração dos mesmos ou superfícies/embalagens danificadas.

8. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. As exigências de habilitação Jurídica, Econômica, Fiscal, Social, Trabalhista e Técnica, estão previstas no item 8 a 11 do Termo de Referência, anexo e este edital.

8.2. Os Critérios da contratação relativos a: Entrega do Objeto, Recebimento do Objeto, Pagamento, Reajuste, Vigência e Gestão e fiscalização, estão previstos nos itens 6 e 7, 13, 18, 19, 20, 22 e 24 respectivamente, do Termo de Referência, anexo e este edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

9.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de 2 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.](#)

9.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

9.12.1. sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

9.12.2. a juntada de extemporânea de documento não entregue, porém preexiste e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno;

9.12.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.10.1.

9.15. Em qualquer caso a análise das propostas deverá observar os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante a solicitação junto ao setor de protocolo do município no endereço eletrônico: <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/protocolo-online/>.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.7.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes do cadastro de reserva aceitar a contratação conforme disposto no item acima, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá convocar os licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta original, como cadastro adicional, limitado ao número de três licitantes, para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

11.7.2. Para a negociação será estabelecido um preço mínimo (acima do preço do licitante vencedor) e inferior ao preço do licitante com menor preço do cadastro adicional, a proposta deve ser estendida à todos os licitantes do cadastro adicional. Tal procedimento de negociação pode ser feito mais de uma vez, caso nenhum dos licitantes aceite o valor proposto, com paulatino aumento do preço negociado, até que um deles, respeitando-se a ordem de classificação, aceite firmar a contratação no valor negociado.

11.7.3. Acaso frustrada a tentativa de negociação disposta no item 11.7.1, adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.8. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

11.9. Os preços serão atualizados a cada 12 meses, contados da data da orçamentação da Administração, através do seguinte índice de reajuste IPCA/IBGE.

11.9.1. A atualização de que trata o item 11.9 será feita de forma automática na hipótese da prorrogação da ata.

11.10. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução ou aumento incomum dos preços praticados no mercado, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

II – em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

11.11. As ocorrências indicadas nos incisos I e II deverão ser materializadas com documentos e informações que demonstrem o aumento ou redução extraordinárias dos preços, podendo ser proposto pelo Contratado ou pela Administração, na hipótese do preço registrado se tornar acintosamente superior ao praticado pelo mercado.

11.12. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.12.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.13. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.13.1. Para fins do disposto no item 11.13, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. Fraudar a licitação

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4 e 13.1.5, a multa será de 10% a 20%;

13.4.3. Para as infrações previstas nos itens 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato licitado.

13.4.4. A dosimetria de pena será devidamente fundamentada pelo gestor quando da aplicação das penalidades contratuais.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8,

bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.14. Casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7727/2024.

13.15. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas, MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@congonhas.mg.gov.br ou por funcionalidade disponível na plataforma de disputa.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do termo de referência.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/>.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 15.11.2. ANEXO II – Declaração Unificada (exigência para habilitação)
- 15.11.3. ANEXO III – Modelo de proposta;
- 15.11.4. ANEXO IV – Planilha de quantitativos e preços unitários;
- 15.11.5. ANEXO V – Minuta de Contrato;
- 15.11.6. ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Congonhas, 11 de novembro de 2024.

Bruno Goes da Mata
Assessor I

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 148/2024.

Processo Administrativo nº. PMC/10731/2024

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de preço para futura e eventual aquisição de produtos de hortifrutigranjeiros para atender a Secretaria Municipal de Educação e ao Programa de Alimentação Escolar.
- 1.2. Os bens são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.3. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no item 22/SEMED, do Plano de Contratações Anual de 2024, estando alinhado com o Planejamento da Administração.
- 1.4. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei Federal nº. 14.133/2021.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. As planilhas de quantidades encontram-se no ANEXO I deste termo de referência.
- 2.2. Os itens 30 A 34 são cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. – EPP, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.3. Todos os itens cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) são exclusivos para participação de Microempreendedor, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.4. **Havendo divergências entre a descrição/ Código CATMAT/CATSER e o exposto no Termo de Referência, deverá considerado para fins de proposta a descrição constante no Termo de Referência anexado ao edital.**

3. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação de fornecedor para atendimento do objeto citado, é necessário para compra de gêneros hortifrutigranjeiros para atender ao Programa de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação no ano de 2024/2025.
- 3.2. A alimentação escolar é um importante serviço que o Município presta à população escolar, e deve buscar o atendimento dos objetivos nutricionais estabelecidos na Res./FNDE nº 006/2020 e 020/2020.
- 3.3. Os cardápios devem ser planejados, de modo a atender, em média, às necessidades nutricionais de modo a suprir.
 - 3.3.1. Quando oferecida uma refeição, no mínimo, 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados em período parcial;
 - 3.3.2. Por refeição oferecida, no mínimo, 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados em escolas localizadas em comunidades indígenas e localizadas em áreas remanescentes de quilombos;
 - 3.3.3. Quando em período integral, no mínimo, 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

diárias dos alunos matriculados, incluindo as localizadas em comunidades indígenas e em áreas remanescentes de quilombos;

- 3.4 Os cardápios devem ser diferenciados para cada faixa etária dos estudantes e para os que necessitam de atenção específica, e deverão conter alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, tradições e hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, e o desenvolvimento da agricultura familiar local.
- 3.5 As quantidades pré-estabelecidas neste termo de referência se baseou na quantidade de alunos pré-existent, bem como, quantitativos licitados anteriormente, tendo sido realizada nos moldes do atual termo nos últimos 19 anos. Os quantitativos adquiridos também não sofreram alterações significativas durante os anosconforme planilha abaixo com dados referentes aos processos dos últimos 3 anos.

Ano	PRC	Pregão	Valor total do processo (R\$)	Quantitativo total dos itens
2020	204/2020	78/2020	1.084.258,28	224.100 kg
2022	64/2022	43/2022	1.139.473,00	235.100 kg
2023	362/2023	166/2023	805.680,00	258.500 kg
Média			1.009.803,76	239.233 kg

O ETP e o Mapa de Risco não serão elaborados, conforme Decretos 7.729/2024, Art. 2º Inciso IV e Decreto 7.730/2024, Art. 5º Inciso II, sendo estes municipais.

4. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. A seleção do fornecedor deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste Termo de Referência.
- 4.2. O julgamento da proposta será do tipo **menor preço por item**.
- 4.3. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pela CONTRATADA, minimamente os dispostos nos artigos, 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133, de 2021.

5. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

Programa de Alimentação Escolar

Ano 2024:

485/2024- R\$ 27.000,00

483/2024- R\$ 18.000,00

999/2024- R\$ 27.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

998/2024- R\$ 18.000,00

Ano de 2025 – R\$ 810.000,00

6. DOS CRITÉRIOS DO RECEBIMENTO E ENTREGA

- 6.1. As entregas serão efetuadas em no máximo 5 (cinco) dias após a expedição de Autorização de Fornecimento a ser feita pela Prefeitura Municipal de Congonhas. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 6.2. O licitante vencedor deverá entregar as mercadorias de acordo com as necessidades de consumo da administração pública, sendo de forma parcelada, nas quantidades e locais estabelecidos no cronograma que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação logo após a emissão da autorização de fornecimento.

7. DA ENTREGA:

- 7.1. As entregas serão realizadas semanalmente, toda terça-feira ou quarta-feira, salvo quando houver feriado nestes dias, devendo nestes casos ser entregue logo no primeiro dia útil subsequente. O horário de entrega deverá ser de 06:30 às 16:00.
- 7.2. Deverão ser realizadas diretamente nas escolas municipais e no almoxarifado da alimentação escolar, de acordo com lista de endereços constante no processo, e planilhas de entregas emitidas pela nutricionista responsável pelo programa.
- 7.3. O fornecedor receberá semanalmente, através de endereço e ou e-mail disponibilizado pelo mesmo o cronograma com as datas de entrega e quantidade de produtos a serem enviados as escolas. A planilha com a previsão do quantitativo, por escola, dos itens será enviada sempre na semana anterior às entregas, preferencialmente às sextas-feiras, podendo ser alterado até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega. No ato da entrega, o fornecedor deverá apresentar recibo em três vias (uma para escola, uma que deverá ser entregue no almoxarifado da alimentação escolar, e uma para seu controle).
- 7.4. É vedado ao fornecedor alterar o tipo de produto solicitado, quantitativo do pedido, data de entrega, prazo de entrega, local de entrega, cronograma mensal, bem como quaisquer itens sem prévio contato e consentimento por escrito do Almoxarifado da Alimentação Escolar, sendo passível de sofrer as sanções previstas neste edital.
- 7.5. A Secretaria Municipal de Educação não dispõe de funcionários para acompanhar os fornecedores nas respectivas entregas.
- 7.6. No momento da entrega os entregadores deverão aguardar a conferência feita por funcionários da escola. Os entregadores deverão necessariamente entrar no estoque com touca/bonê, sapato fechado e uniformes limpos. No momento da entrega, os entregadores deverão aguardar a conferência feita por funcionário da escola. Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos fora das especificações mencionadas neste edital e / ou de marca e / ou fornecedor/produtor diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.
- 7.7. Caso sejam constatados atrasos nas entregas, problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, o Almoxarifado da Alimentação Escolar e/ou a equipe diretiva das Escolas emitirá atestado de não conformidade apontando as irregularidades no fornecimento de alimentos em cada uma das escolas atendidas pela Rede Municipal de Educação.
- 7.8. A licitante notificada pela Secretaria Municipal de Educação será responsável pela troca (recolhimento e/ou substituição) do produto que apresentar problemas, mesmo que a verificação se dê após o recebimento do produto. Todo e qualquer produto que se encontrar fora das especificações do edital será imediatamente notificado à licitante vencedora que deverá fazer a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas, também, as sanções previstas em lei.

7.9. A empresa vencedora, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar a fiscalização do Município, por escrito, qualquer anormalidade verificada no fornecimento ou no controle do fornecimento, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos gêneros alimentícios dentro dos parâmetros pactuados.

7.10. Os veículos de transporte e distribuição dos produtos se destinarão exclusivamente para esta finalidade. Deverão dispor de compartimento de carga, ser completamente fechado. Deverão estar devidamente higienizados, bem como as caixas, carrinhos e outros equipamentos utilizados.

7.11. No tocante aos produtos objeto deste Termo de Referência, fica expressamente definido que os mesmos deverão ter BOA PROCEDÊNCIA e ser de PRIMEIRA QUALIDADE, observando-se as seguintes condições para a entrega dos mesmos:

7.10.1. Os produtos deverão ser entregues somente quando já tiverem atingido o seu grau natural de evolução em relação ao tamanho e maturidade de cada variedade;

7.10.2. Os produtos de uma mesma espécie deverão apresentar cor e tamanhos uniformes, típicos de cada variedade;

7.10.3. Os produtos não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência;

7.10.4. Os produtos deverão ser entregues isentos de: umidade extra anormal, odor e sabor estranhos;

7.10.5. Os produtos deverão ser entregues livres de resíduos de fertilizantes;

7.10.6. Os produtos deverão ser entregues livres de terra aderente à sua casca.

7.10.7. RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Nº.	ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO
01	E.M. "Amynthas Jacques de Moraes"	Rua José Rocha Pinheiro, s/nº	Lobo Leite
02	E.M. "Augusto Silva"	Rua Dr Vitorino, s/nº	Vila São Vicente
04	CEMEI - Creche "Maria da Anunciação dos Anjos"	Rua Dolores Cordeiro, S/Nº	Alvorada
05	CEMEI - Creche "Maria íris Coelho de Souza Ferreira"	Rua Geração de Adoradores, s/nº	Jardim Profeta
06	CEMEI - Creche "Rosa Cordeiro de Freitas"	Rua Sálvio Coelho Neto, 71	Consolação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

07	CEMEI - "Pingo de Gente"	Av. Tiradentes, 70	Dom Oscar
08	C.E.S.U. "Prof. Juvenal de Freitas Ribeiro"	Avenida Bias Fortes, 253	Lamartine
10	E.M. "Dom João Muniz"	Rua Izídio Alves Dias, 150	Jardim Profeta
11	E.M. "Dona Caetana Pereira Trindade"	Rua Nossa Senhora do Rosário, 130	Alto Maranhão
12	E.M. "Dona Maria de Oliveira Castanheira"	Av. Michael Pereira de Souza, s/nº	Campinho
13	E.M. "Dr. Antônio Moreira de Souza e Silva"	Rua São Sebastião, 92	Pequeri
14	E.M. "Dr Victorino Ribeiro"	Rua José Pedro, 306	Campo das Flores
15	E.M. "Engenheiro Oscar Weinschenck"	Praça 7 de Setembro, 165	Matriz
16	E.M. "Fortunata de Freitas Junqueira"	Praça Santo Afonso, 90	Basilica
17	E.M. "Jair Elias"	Rua Fernando Cabral, 421	Santa Mônica
18	E.M. "João Narciso"	Rua Aparecida, 213	Joaquim Murtinho
19	E.M. "João Olyntho Ferraz"	Rua Braz Cardoso, 46	Jardim Profeta
20	E.M. "José Antônio da Silva"	Rua São Cristóvão, 711	Ipiranga
21	E.M. "José Cardoso Osório"	Rua Dom Rodolfo, s/nº	Basilica
22	E.M. "José Monteiro de Castro"	Rua José Bento Pinheiro, 102	Boa Vista
23	E.M. "Judith Augusta Ferreira"	Av. Tiradentes, 46	Dom Oscar
24	E.M. "Lucas Estevão Monteiro"	Rua Juca Cordeiro, s/nº	Praia
25	E.M. "Maria Augusta Monteiro"	Avenida Bias Fortes, 253	Lamartine
26	E.M. "Maria Batista de Jesus"	Rua Santa Cecília, s/nº	Vila Marques



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

27	E.M. "Michael Pereira de Souza"	Rua Danilo José Gonçalves, s/nº	Praia
28	E.M. "Nossa Senhora da Ajuda"	Rua Dom João Muniz, 300	Alto Maranhão
29	E.M. "Padre Jacinto Pinheiro"	Rua Eduardo Cardoso Resende, 314	Vila Cardoso
30	E.M. "Rosália Andrade da Glória"	Rua Joaquim da Rosinha, 63	Alvorada
31	E.M. "Santa Quitéria"	Rua Padre Pedro Pinto Fernandes, 45	Santa Quitéria
32	E.M. "Sr. Odorico Martinho da Silva"	Rua Anastácio Dantas, 37	Pires
33	E.M. Barão de Congonhas	Av. Presidente Getúlio Vargas, 154	Centro
34	Almoxarifado do Programa de Alimentação Escolar	Pça Dom Silvério, 35.	Matriz

7.11. A planilha com a previsão do quantitativo, por escola, dos itens será enviada sempre na semana anterior às entregas, preferencialmente às sextas-feiras, podendo ser alterado até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega. No ato da entrega, o fornecedor deverá apresentar recibo em três vias (uma para escola, uma que deverá ser entregue no almoxarifado da alimentação escolar, e uma para seu controle).

7.12. Para os alimentos refrigerados ou congelados, os veículos deverão ter o devido equipamento de refrigeração.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Atestado de fornecimento anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível, em termos de qualidade com o objeto da presente licitação.

8.2. As proponentes deverão apresentar cópia do Alvará Sanitário ou Licenciamento Sanitário Simplificado atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária da sede do proponente; caso a licitante seja dispensada do Alvará Sanitário ou Licenciamento Sanitário, deverá ser apresentada cópia autenticada do ato que isenta a licitante de tal documento atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros alimentícios.

8.3. Autorização de Funcionamento expedido pelo Município sede da Licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 9.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação, ata de eleição, termo de posse do presidente e/ou diretor, estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971.
- 9.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- 9.7. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- 9.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 10.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 10.3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.
- 10.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 10.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis Federais do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 10.8. Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

11 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- 11.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 11.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 11.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 69, §6º).
- 11.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 65, §1º).
- 11.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de Lei Federal ou contrato/estatuto social.
- 11.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº. 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da Lei Federal, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 11.7. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 11.8. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei Federal nº. 14.133/2021, uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

- 11.9. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA:

- 12.1. Não é necessária a apresentação de amostras por se tratarem de itens perecíveis. Sendo assim, a qualidade dos produtos será avaliada a cada entrega, devendo os produtos:
 - 12.2. Serem frescos;
 - 12.3. Terem atingido o grau máximo de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas;
 - 12.4. Terem atingido o perfeito estado de desenvolvimento para a sua espécie e variedade, para fins comerciais;
 - 12.5. Não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência; a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;
 - 12.6. Estarem isentas de:
 - 12.7. Substâncias terrosas;
 - 12.8. Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - 12.9. Parasitos, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens);
 - 12.10. Umidade externa anormal;
 - 12.11. Resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas;
 - 12.12. Odor e sabores estranhos;
 - 12.13. Enfermidades
 - 12.14. Será solicitada a reposição do produto no caso de alteração dos mesmos ou superfícies/embalagens danificadas.

13. DO RECEBIMENTO

- 13.1. Caberá à cada Vice-Diretor e/ou Diretor Escolar no ato de recebimento, certificar-se de que os produtos cumprem as especificações contidas na Autorização de Fornecimento.
- 13.2. O objeto da presente licitação será recebido:
- 13.3. Provisoriamente, após o recebimento do produto, para efeito de posterior verificação, em até 02 (dois) dias úteis.
- 13.4. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 13.5. O recebimento provisório ou definitivo dos itens, não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos do produto.
- 13.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às custas, semprejuízo da aplicação das penalidades.
- 13.7. Na hipótese de rejeição do produto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo contratado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação pela Secretaria requisitante.
- 13.8. Se no ato da entrega dos produtos a Nota Fiscal/ Fatura não for aceita pela Unidade Solicitante, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

14. GARANTIA DE AQUISIÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia da execução para a presente contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS**

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1.O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 16.2.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 16.3.Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 16.4.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, a saber:
- 16.5.Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 16.6.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 17.2.Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 17.3.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 17.4.Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 17.5.Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 17.6.Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

18. DAS SANÇÕES

18.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

18.1.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

18.1.3. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- i. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iii. Multa:

- 1) Moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial;
- 2) Moratória de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento), por atraso superior a 30 (trinta) dias, o que configura inexecução total do contrato;
- 3) Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação e suplementação;
 - a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021_

- 4) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS**

subitem 18.1.1., de 20% a 30% do valor do Contrato.

- 5) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 18.1.1., de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 18.1.1., a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- 7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 18.1.1., a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

- 18.1.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.1.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.1.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.1.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.1.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.1.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.1.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 18.1.11. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.1.12. As peculiaridades do caso concreto;
- 18.1.13. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.1.14. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 18.1.15. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.1.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 18.1.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.1.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 18.1.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 18.1.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada da prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art.11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).
- 19.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 19.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 19.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISS – Imposto Sobre Serviços.
- 19.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.10.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.
- 19.10.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.
- 19.10.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

- 19.10.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. DOS REAJUSTES

20.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.2. A ata de registro de preço poderá ser prorrogada, por igual período, desde de comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da lei 14.133/2021, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Para o cálculo do reajuste será considerado a data da apresentação da proposta, sendo aplicado o reajuste a partir da data da assinatura do contrato.

20.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

LOCAL	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Secretaria Municipal de Educação	485	14.03.12.306.0031.2132.339030
	999	14.03.12.306.0031.2132.339030
	483	14.03.12.306.0031.2017.339030
	998	14.03.12.306.0031.2017.339030

22. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

22.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência, caso se cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei Federal nº. 14.1333 de 2021.

22.2. A vigência dos contratos regidos por esta Lei Federal deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do Plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105 da Lei Federal n. 14.133/2021, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente. A Administração Pública poderá celebrar contratos de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de fornecimentos contínuos, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

observado o definido no art. 106 da Lei Federal n. 14.133/2021.

23. DA GARANTIA DO CONTRATO

22.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 24.1. O gestor do contrato possuirá atribuições administrativas desde a concepção do contrato até sua finalização, especialmente:
- 24.2. Administrar o contrato.
- 24.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento.
- 24.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 24.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
- 24.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
- 24.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- 24.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 24.9. Gestor SEMED – Renata Rezende Roque, Nutricionista, matrícula 20144257, e-mail renata.roque@edu.congonhas.mg.gov.br;
- 24.10. A fiscalização decorrente desta contratação será feita pelas servidoras elencadas a seguir, ou por respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133, de 2021.
- 24.11. Fiscal Setorial SEMED - Daniela Augusta Teixeira, Nutricionista, matrícula 49891, e-mail daniela.teixeira@edu.congonhas.mg.gov.br;
- 24.12. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 24.13. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 24.14. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 24.15. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 24.16. A CONTRATADA deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e whatsapp), com poderes para representá-la perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste Termo de Referência.
- 24.17. O gestor e fiscal do contrato serão nomeados através de Portaria, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021, e deverão cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.677/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

25. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

- 25.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.0709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 25.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 25.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 25.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 25.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 25.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 25.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 25.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 25.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 25.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 25.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 25.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

26. DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

- 26.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:
- 26.2. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 27.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 27.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 27.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 04 de novembro de 2024.

FELIPE
RODRIGUES
CORDEIRO:06
010556678

Assinado de forma digital por
FELIPE RODRIGUES
CORDEIRO:06010556678
Dados: 2024.11.05 15:09:41 -03'00'

FELIPE RODRIGUES CORDEIRO

Escrevente Geral

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

ELISANGELA PEREIRA
DA FONSECA
LOPES:77319710668

Assinado de forma digital por
ELISANGELA PEREIRA DA
FONSECA LOPES:77319710668
Dados: 2024.11.05 14:27:26
-03'00'

ELISÂNGELA PEREIRA DA FONSECA LOPES

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ANEXO I

ITEM	QUANT.	UNID.	CÓD. DO ALMOX.	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO
01	3.000	kg	36587	463749	Abobrinha Brasileira: de boa qualidade; apresentando o tamanho uniforme e suficientemente desenvolvida; estando livre de enfermidades, defeitos graves que alterem a sua com formação e aparência; sem danos de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurados e cortes).
02	3.000	kg	36588	463938	Alho tipo branco, embalado em saco plástico, apresentação graos com casca, com aspecto cor, cheiro e sabor proprio, qualidade firme e intacto, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.
03	10.000	kg	36589	463754	Batata Lisa Suja: de 1ª qualidade; compacto e firme; sem defeitos sérios; apresentando tamanho e conformação uniformes; devendo ser bem desenvolvida
04	1.500	kg	36604	463767	Beterraba , classe extra, fresca; fresca, firme e intacta, com diametro equatorial entre (50 a 80)mm, media,ao apresentar defeitos int e ext. que prejudiquem o consumo como ,dano profundo,murcho, passado,podridão
05	2.000	kg	36605	463782	Cebola para consumo fresco, media, com diametro equatorial entre 74mm a 60mm, com mais de 70% da superficie do bulbo coberta, pelo catafilo (película externa da cebola), nao apresentar defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo com brotado,dano mecanico mancha negra (carvao), parcialmente sem película ou podre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

06	1.500	kg	36606	463770	Cenoura: media com comprimento entre (180 a 219)mm, não apresentar defeitos internos e externos que prejudiquem o consumo, como: dano mecânico, deformação, injúria, rasgas, lenhosa, murcha, ombro verde ou roxo, podridão mole, podridão seca, rachada
07	3.000	kg	36607	463778	Chuchu para consumo fresco, verde claro, médio, com peso entre 250 e 449gr, não apresentar defeitos internos e externos que prejudiquem o consumo, dano profundo, defeito grave, fibroso e podridão.
08	4.000	kg	36609	463760	Mandioquinha: de boa qualidade, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isentos danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
09	24.000	kg	36610	464381	Banana Prata extra, subclasse 4 ou 5, em buquê ou penca. Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, de danos por lesão de ordem física ou mecânica; aroma, cor e sabor próprios da espécie, tamanho desenvolvido e uniforme.
10	2.000	kg	36612	463753	Batata doce extra, especial e própria para cozimento. Que não seja da variedade branca ou amarela. Deverá estar no ponto para consumo, firme, inteira, livre de umidade externa, desprovida de sabor e/ou odor estranho ao produto, uniforme, com brilho, frescas e isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não serão tolerados defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

11	2.500	kg	36613	463831	Couve-flor fresca, íntegras, coloração e tamanho uniformes. Não serão tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo como: podridão, mancha vinho, folha na cabeça, flores peludas, danos físicos e/ou mecânicos. O produto deverá estar, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Apenas as folhas que ficam imediatamente próximas a cabeça deverão estar presentes
12	2.000	kg	36614	464398	Limão Thaiti Extra e tamanho médio. Deverá estar no ponto para consumo, maduro, firme, uniforme, com brilho, aroma e sabor característicos da espécie. Não serão tolerados os defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como: danos mecânicos, defeitos na casca, fruto murcho ou passado e podridão. O produto deverá estar isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa
13	4.500	kg	36616	463792	Quiabo: liso, de boa qualidade, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, isento lesões físicas e mecânicas (rachaduras, perfurações e cortes)..
14	10.000	kg	36617	463806	Tomate salada: de boa qualidade, firme e intacto, apresentando tamanho e conformação uniforme, bem desenvolvido, sendo tolerado ligeiros defeitos, estando livre de enfermidades, defeitos graves que alterem a sua conformação e aparência, isento de sujidades, parasitos e substâncias terrosas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras e cortes).
15	2.000	kg	36618	463789	Inhame extra. Deverá estar fresco, isentos de sinais de brotação, mofo, áreas amolecidas ou enrugadas. Livres da maior parte possível de terra aderente à casca. Não serão tolerados defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

16	48.000	kg	36619	464393	Laranja pêra : tipo comum, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.
17	5.000	dz	36622	446619	Ovo, branco médio : Fresco, casca firme e homogênea; liso, limpo, sem rachadura, peso mínimo de 50 (cinquenta)g a unidade. Validade mínima de 15 dias. Embalagem: - Primária: cartela de papelão prensado com 30 unidades. Secundária: caixa de papelão ondulado com 30(trinta) dúzias. Rotulagem: de acordo com a legislação vigente. No rótulo da embalagem deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações; identificação do produto, inclusive a classificação e a marca; nome e endereço do fabricante; data de fabricação, prazo de validade e peso líquido; nº de registro no órgão competente; empilhamento máximo para armazenagem.
18	3.000	kg	36623	463839	Repolho Verde Tamanho médio, formato achatado, folhas lisas, excesso de folhas externas removidas. Deverá estar no ponto para consumo, isento de sujidades, manchas, vestígios de pragas, ferimentos ou defeitos. Sem sinais de escurecimento enzimático
19	1.500	kg	36624	463807	Vagem manteiga extra. Deverá estar no ponto para consumo, maduro, firme, uniforme, com brilho, aroma e sabor característicos da espécie. Não serão tolerados os defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como: danos mecânicos ou de frio, produto passado, murcho ou com sinais de podridão. O produto deverá estar isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

20	20.000	kg	36625	464374	Abacaxi Pérola B (grande): com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.
21	20.000	kg	36645	464401	Maçã nacional Fuji , tipo comum, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor , tamanho e com formação uniforme. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros de feitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.
22	12.000	kg	36646	464405	Mamão formosa A: tipo , comum, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.
23	4.000	kg	36667	463795	Mandioca média: lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

24	20.000	kg	36668	464418	Melancia – In Natura, tamanho médio, casca livre de fungos. Devem estar integras
25	2.500	kg	40896	464415	Maracujá, azedo, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, verdoso com polpa intacta firme, livres de resíduos de fertilizantes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Extra, grãos e selecionados
26	2.500	kg	40897	464410	Manga, tipo rosa, aspecto globoso, mista verdes e maduras, cor própria com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, de boa qualidade, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e sem lesões de origem física, acondicionadas em embalagem própria
27	1.000	kg	36626	463746	Abóbora moranga, íntegras, coloração e tamanho uniformes. Não serão tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo como: podridão, mancha vinho, folha na cabeça, flores peludas, danos físicos e/ou mecânicos. O produto deverá estar, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
28	12.000	kg	62023	464425	Pera argentina, in natura, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa intacta firme, livres de resíduos de fertilizantes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte
29	1.000	kg	63354	463835	Brócolis, tipo chinês, in natura, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, livres de resíduos de fertilizantes, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

30	6.000	kg	36610	464381	Banana Prata extra, subclasse 4 ou 5, em buquê ou penca. Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, de danos por lesão de ordem física ou mecânica; aroma, cor e sabor próprios da espécie, tamanho desenvolvido e uniforme. EXCLUSIVO PARA COTA.
31	12.000	kg	36619	464393	Laranja pêra : tipo comum, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.
32	5.000	kg	36625	464374	Abacaxi Pérola B (grande): com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.
33	5.000	kg	36645	464401	Maçã nacional Fuji , tipo comum, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor , tamanho e com formação uniforme. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros de feitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

34	3.000	kg	62023	464425	Pera argentina, in natura, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa intacta firme, livres de resíduos de fertilizantes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte
----	-------	----	-------	--------	---

Havendo divergências entre a descrição/ Código CATMAT/CATSER e o exposto no Termo de Referência, deverá considerado para fins de proposta a descrição constante no Termo de Referência anexado ao edital.

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prefeitura Municipal de Congonhas - MG

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90026/2024

Pelo presente instrumento, a empresa [Empresa] CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso **XXXIII** do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- 2) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso II, do artigo 14º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 3) Declaramos, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....-...../ / de 20.....

Assinatura do Responsável pela Empresa

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 90026/2024**

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº **90026/2024** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

PREÇO

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o ANEXO IV do Edital.

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA: CONFORME EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA**LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: CONFORME EDITAL**

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL De no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Obs: a interposição de recurso SUSPENDE o prazo de validade da proposta até decisão.

.....-...../ / de 20.....

Assinatura do Responsável pela Empresa

....., de de 20.....

ANEXO IV – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UN	PREÇO UNITÁRIO(R\$)	PREÇO TOTAL(R\$)	CÓDIGO CATMAT
1	ABACAXI PÉROLA B - GRANDE, COM GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, TAMNHO MÉDIO, APRESENTANDO COR, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES. NÃO APRESENTANDO MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES, FERRUGEM OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	20.000	KG	7,64	152.900,00	464374
2	ABOBORA MORANGA, INTEGRAS, COLORAÇÃO E TAMANHOS UNIFORMES. NÃO SERÃO TOLERADOS OS DEFEITOS EXTERNOS E INTERNOS QIE PREJUDIQUEM O CONSUMO COMO: PODRIDÃO,MANCHA VINHO, FOLHA NA CABEÇA, FLORES PELUDAS, DANOS FÍSICOS E/OU MECÂNICOS. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ,ISENTO DE SUBSTANCÍAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA.	1.000	KG	3,88	3.880,00	463746
3	ABOBRINHA BRASILEIRA - DE BOA QUALIDADE, APRESENTANDO O TAMANHO UNIFORME E SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA; ESTANDO LIVRE DE ENFERMIDADES, DEFEITOS GRAVES QUE ALTEREM A SUA FORMAÇÃO E APARENCIA; SEM DANOS DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA (RACHADURAS, PERFUROS E CORTES).	3.000	KG	4,79	14.385,00	463749
4	ALHO TIPO BRANCO - EMBALADO EM SACO PLÁSTICO, APRESENTAÇÃO GRAOS COM CASCA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, QUALIDADE FIRME E INTACTO, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	3.000	KG	29,22	87.675,00	463938
5	BANANA PRATA EXTRA - SUBCLASSE 4 OU 5, EM BUQUÊ OU PENCA. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, DE DANOS POR LESÃO DE ORDEM FÍSICA OU MECÂNICA; AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, TAMANHO DESENVOLVIDO E UNIFORME.	24.000	KG	7,73	185.700,00	464381
6	BATATA DOCE EXTRA ESPECIAL - PRÓPRIA PARA COZIMENTO. QUE NÃO SEJA DA VARIEDADE BRANCA OU AMARELA. DEVERÁ ESTAR NO PONTO PARA CONSUMO, FIRME, INTEIRA, LIVRE DE UMIDADE EXTERNA, DESPROVIDA DE SABOR E/OU ODOE ESTRANHO AO PRODUTO, UNIFORME, COM BRILHO, FRESCAS E ISENTAS DE SUJIDADES TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À	2.000	KG	4,80	9.600,00	463753

	SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO SERÃO TOLERADOS DEFEITOS EXTERNOS OU INTERNOS QUE PREJUDIQUEM O CONSUMO.					
7	BATATA LISA SUJA - DE 1ª QUALIDADE; COMPACTO E FIRME; SEM DEFEITOS SÉRIOS; APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.	10.000	KG	7,42	74.225,00	463754
8	BETERRABA CLASSE EXTRA - FRESCA, FIRME E INTACTA, COM DIÂMETRO EQUATORIAL ENTRE (50 A 80) MM, MEDIA, NAO APRESENTAR DEFEITOS INT E EXT QUE PREJUDIQUEM O CONSUMO COMO DANO PROFUNDO, MURCHO, PASSADO, PODRIDÃO.	1.500	KG	4,60	6.903,75	463767
9	BRÓCOLIS ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E/OU EM ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E QUANTIDADE, CONFORME TERMO9 DE REFERENCIA.	1.000	KG	10,77	10.775,00	463835
10	CEBOLA PARA CONSUMO FRESCO - MÉDIA, COM DIÂMETRO EQUATORIAL ENTRE 74MM A 60MM, COM MAIS 70% DE SUPERFÍCIE DO BULBO COBERTA, PELO CATAFILO (PELÍCULA EXTERNA DA CEBOLA), NÃO APRESENTAR DEFEITOS EXTERNOS E INTERNOS QUE PREJUDIQUEM O CONSUMO COM BROTADO, DANO MECANICO MANCHA NEGRA (CARVÃO), PARCIALMENTE SEM PELÍCULA OU PODRE.	2.000	KG	6,03	12.075,00	463782
11	CENOURA MEDIA - COM COMPRIMENTO ENTRE (180 A 219) MM, NÃO APRESENTAR DEFEITOS INTERNOS E EXTERNOS QUE PREJUDIQUEM O CONSUMO, COMO: DANO MECÂNICO, DEFORMAÇÃO, INJURIA PRAGAS, LENHOSA, MURCHA, OMBRO VERDE OU ROXO, PODRIDÃO MOLE, PODRIDÃO SECA, RACHADA.	1.500	KG	4,88	7.331,25	463770
12	CHUCHU PARA CONSUMO FRESCO, VERDE CLARO, MÉDIO, COM PESO ENTRE 250 A 449GR, NÃO APRESENTAR DEFEITOS INTERNOS E EXTERNOS, QUE PREJUDIQUEM O CONSUMO, DANO PROFUNDO, DEFEITO GRAVE, FIBROSO E PODRIDÃO.	3.000	KG	4,03	12.097,50	463778
13	COUVE-FLOR FRESCA - INTEGRAS, COLORAÇÃO E TAMANHOS UNIFORMES. NÃO SERÃO TOLERADOS OS DEFEITOS EXTERNOS E INTERNOS QUE PREJUDIQUEM O CONSUMO COMO: PODRIDÃO, MACHA VINHO, FOLHA NA CABEÇA, FLORES PELUDAS, DANOS FÍSICOS E/OU MECÂNICOS. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. APENAS AS FOLHAS QUE FICAM IMEDIATAMENTE PRÓXIMAS À CABEÇA DEVERÃO ESTAR PRESENTES.	2.500	KG	15,67	39.187,50	463881

14	INHAME EXTRA - DEVERÁ ESTAR FRESCO, ISENTO DE SINAIS DE BROTAÇÃO, MOFO, ÁREAS AMOLECIDAS OU ENRUGADAS. LIVRES DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE A CASCA. NÃO SERÃO TOLERADOS DEFEITOS EXTERNOS OU INTERNOS QUE PREJUDIQUEM O CONSUMO.	2.000	KG	5,91	11.835,00	463789
15	LARANJA PÊRA TIPO COMUM - COM GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, TAMANHO MÉDIO, APRESENTANDO COR, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES. NÃO APRESENTANDO MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES, FERRUGEM OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. DE COLHEITA RECENTE.	48.000	KG	5,87	281.880,00	464393
16	LIMÃO THAITI EXTRA - TAMANHO MÉDIO. DEVERÁ ESTAR NO PONTO PARA CONSUMO, MADURO, FIRME, UNIFORME, COM BRILHO, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE. NÃO SERÃO TOLERADOS OS DEFEITOS EXTERNOS OU INTERNOS QUE PREJUDIQUEM O CONSUMO OU RENDIMENTO COMO: DANOS MECÂNICOS, DEFEITOS NA CASCA, FRUTO MURCHO OU PASSADO E PODRIDÃO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA.	2.000	KG	5,07	10.150,00	464398
17	MAÇÃ NACIONAL FUJI - TIPO COMUM, COM GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, TAMANHO MÉDIO, APRESENTANDO COR, TAMANHO E COM FORMAÇÃO UNIFORME. NÃO APRESENTANDO MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES, FERRUGEM OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	20.000	KG	11,12	222.450,00	
18	MAMÃO FORMOSA A - TIPO COMUM, COM GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, TAMANHO MÉDIO, APRESENTANDO COR, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES. NÃO APRESENTANDO MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES, FERRUGEM OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	12.000	KG	7,06	84.750,00	464405
19	MANDIOCA MÉDIA - LISA, COM POLPA ÍNTEGRA E LIMP, COM COLORAÇÃO E TAMANHO	4.000	KG	3,82	15.290,00	463795

	UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE. SEM BROTO, SEM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, NÃO APRESENTANDO MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE À CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTE. ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL. DE COLHEITA RECENTE.					
20	MANDIOQUINHA - DE BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTOS DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	4.000	KG	14,22	56.900,00	463760
21	MANGA TIPO ROSA - ASPECTO GLOBOSO, MISTAS VERDES E MADURAS, COR PRÓPRIA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, DE BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM PRÓPRIA.	2.500	KG	7,01	17.531,25	464410
22	MARACUJÁ AZEDO - DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, VERDOSO COM POLPA INTACTA FIRME, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. EXTRA, GRAÚDOS E SELECIONADOS.	2.500	KG	9,97	24.937,50	464415
23	MELANCIA IN NATURA - TAMANHO MÉDIO, CASCA LIVRE DE FUNGOS. DEVEM ESTAR ÍNTEGRAS.	20.000	KG	3,25	65.000,00	464418
24	OVO BRANCO MÉDIO - FRESCO, CASCA FIRME E HOMOGÊNEA, LISO, LIMPO, SEM RACHADURA, PESO MÍNIMO DE 50 (CINQUENTA) G A UNIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 15 DIAS. EMBALAGEM: - PRIMÁRIA: CARTELA DE PAPELÃO PRENSADO COM 30 UNIDADES. - SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO COM 30 (TRINTA) DÚZIAS. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO RÓTULO DA EMBALAGEM DEVERÃO ESTAR IMPRESSAS DE FORMA CLARA E INDELÉVEL AS SEGUINTE INFORMAÇÕES; IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INCLUSIVE A CLASSIFICAÇÃO E A MARCA; NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE; DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO; Nº DE REGISTRO NO ORGÃO COMPETENTE; EMPILHAMENTO MÁXIMO PARA ARMAZENAGEM.	5.000	DZ	8,04	40.200,00	446619
25	PÊRA ARGENTINA, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, COM POLPA INTACTA FIRME, LIVRES DER	12.000	KG	13,07	156.900,00	464425

	RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.					
26	QUIABO LISO - DE BOA QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO UNIFORME E SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDO, ISENTO LESÕES FÍSICAS E MECÂNICA (RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES)	4.500	KG	10,47	47.137,50	463792
27	REPOLHO VERDE TAMANHO MÉDIO - FORMATO ACHATADO, FOLHAS LISAS, EXCESSO DE FOLHAS EXTERNAS REMOVIDAS. DEVERÁ ESTAR NO PONTO PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, MANCHAS, VESTÍGIOS DE PRAGAS, FERIMENTOS OU DEFEITOS. SEM SINAIS DE ESCURECIMENTO ENZIMÁTICO.	3.000	KG	3,76	11.287,50	463839
28	TOMATE SALADA - DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDO, SENDO TOLERADO LIGEIROS DEFEITOS, ESTANDO LIVRE DE ENFERMIDADES, DEFEITOS GRAVES QUE ALTEREM SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E SUBSTÂNCIAS TERROSAS E RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA (RACHADURAS E CORTES).	10.000	KG	6,10	61.075,00	463806
29	VAGEM MANTEIGA EXTRA - DEVERÁ ESTAR NO PONTO PARA CONSUMO, MADURO, FIRME, UNIFORME, COM BRILHO, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE. NÃO SERÃO TOLERADOS OS DEFEITOS EXTERNOS OU INTERNOS QUE PREJUDIQUEM O CONSUMO OU RENDIMENTO COMO: DANOS MECÂNICOS OU DE FRIO, PRODUTO PASSADO, MURCHO OU COM SINAIS DE PODRIDÃO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA.	1.500	KG	11,90	17.861,25	463807
30	BANANA PRATA EXTRA - SUBCLASSE 4 OU 5, EM BUQUÊ OU PENCA. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, DE DANOS POR LESÃO DE ORDEM FÍSICA OU MECÂNICA; AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, TAMANHO DESENVOLVIDO E UNIFORME.	6.000	KG	7,73	46.425,00	464381
31	LARANJA PÊRA TIPO COMUM - COM GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, TAMANHO MÉDIO, APRESENTANDO COR, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES. NÃO APRESENTANDO MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES, FERRUGEM OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS	12.000	KG	5,87	70.470,00	464393

	DE FERTILIZANTES. DE COLHEITA RECENTE.					
32	ABACAXI PÉROLA B - GRANDE, COM GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOARTAR TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, TAMNHO MÉDIO, APRESENTANDO COR, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES. NÃO APRESENTANDO MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES, FERRUGEM OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	5.000	KG	7,64	38.225,00	464374
33	MAÇÃ NACIONAL FUJI - TIPO COMUM, COM GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOARTAR TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, TAMANHO MÉDIO, APRESENTANDO COR, TAMANHO E COM FORMAÇÃO UNIFORME. NÃO APRESENTANDO MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES, FERRUGEM OU OUTROS DE FEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	5.000	KG	11,12	55.612,50	464401
34	PÊRA ARGENTINA, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, COM POLPA INTACTA FIRME, LIVRES DER RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	3.000	KG	13,07	39.225,00	444425
VALOR TOTAL					R\$1.1991.877,50	

Havendo divergências entre a Descrição/Código CATMAT/CATSER e o exposto no Termo de Referência, deverá considerado para fins de proposta a descrição constante no Termo de Referência anexado ao edital.

ANEXO V

MINUTA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC / xxx / 2024.

PRC /154/ 2024.

Processo Administrativo PMC / 10731 / 2024.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município, disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Congonhas, na aba licitação pública, no link: <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/>, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa xxxxx, inscrita no CNPJ XXXXXXXX, para aquisição de produtos de hortifrutigranjeiros para atender a Secretaria Municipal de Educação e ao Programa de Alimentação Escolar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência, caso se cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei Federal nº. 14.1333 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO - ENTREGAS E RECEBIMENTO DO OBJETO DA ENTREGA

3.1. As entregas serão efetuadas em no máximo 5 (cinco) dias após a expedição de Autorização de Fornecimento a ser feita pela Prefeitura Municipal de Congonhas. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

3.2. O contratado deverá entregar as mercadorias de acordo com as necessidades de consumo da administração pública, sendo de forma parcelada, nas quantidades e locais estabelecidos no cronograma que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação logo após a emissão da autorização de fornecimento.

3.3. As entregas serão realizadas semanalmente, toda terça-feira ou quarta-feira, salvo quando houver feriado nestes dias, devendo nestes casos ser entregue logo no primeiro dia útil subsequente. O horário de entrega deverá ser de 06:30 às 16:00.

3.4. Deverão ser realizadas diretamente nas escolas municipais e no almoxarifado da alimentação escolar, de acordo com lista de endereços constante no processo, e planilhas de entregas emitidas pela nutricionista responsável pelo programa.

3.5. O fornecedor receberá semanalmente, através de endereço e ou e-mail disponibilizado pelo mesmo o cronograma com as datas de entrega e quantidade de produtos a serem enviados as escolas. A planilha com a previsão do quantitativo, por escola, dos itens será enviada sempre na semana anterior às entregas, preferencialmente às sextas-feiras, podendo ser alterado até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega. No ato da entrega, o fornecedor deverá apresentar recibo em três vias (uma para escola, uma que deverá ser entregue no almoxarifado da alimentação escolar, e uma para seu controle).

3.6. É vedado ao fornecedor alterar o tipo de produto solicitado, quantitativo do pedido, data de entrega, prazo de entrega, local de entrega, cronograma mensal, bem como quaisquer itens sem prévio contato e consentimento por escrito do Almoxarifado da Alimentação Escolar, sendo passível de sofrer as sanções previstas neste edital.

3.7. A Secretaria Municipal de Educação não dispõe de funcionários para acompanhar os fornecedores nas respectivas entregas.

3.8. No momento da entrega os entregadores deverão aguardar a conferência feita por funcionários da escola. Os entregadores deverão necessariamente entrar no estoque com touca/boné, sapato fechado e uniformes limpos. No momento da entrega, os entregadores deverão aguardar a conferência feita por funcionário da escola. Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos fora das especificações mencionadas neste edital e / ou de marca e / ou fornecedor/produtor diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

3.9. Caso sejam constatados atrasos nas entregas, problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, o Almoxarifado da Alimentação Escolar e/ou a equipe diretiva das Escolas emitirá atestado de não conformidade apontando as irregularidades no fornecimento de alimentos em cada uma das escolas atendidas pela Rede Municipal de Educação.

3.10. O contratado notificado pela Secretaria Municipal de Educação será responsável pela troca (recolhimento e/ou substituição) do produto que apresentar problemas, mesmo que a verificação se dê após o recebimento do produto. Todo e qualquer produto que se encontrar fora das especificações do edital será imediatamente notificado ao contratado que deverá fazer a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas, também, as sanções previstas em lei.

3.11. O contratado, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar a fiscalização do Município, por escrito, qualquer anormalidade verificada no fornecimento ou no controle do fornecimento, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos gêneros alimentícios dentro dos parâmetros pactuados.

3.12. Os veículos de transporte e distribuição dos produtos se destinarão exclusivamente para esta finalidade. Deverão dispor de compartimento de carga, ser completamente fechado. Deverão estar devidamente higienizados, bem como as caixas, carrinhos e outros equipamentos utilizados.

3.13. No tocante aos produtos objeto deste contrato, fica expressamente definido que os mesmos deverão ter BOA PROCEDÊNCIA e ser de PRIMEIRA QUALIDADE, observando-se as seguintes condições para a entrega dos mesmos:

3.13.1. Os produtos deverão ser entregues somente quando já tiverem atingido o seu grau natural de evolução em relação ao tamanho e maturidade de cada variedade;

3.13.2. Os produtos de uma mesma espécie deverão apresentar cor e tamanhos uniformes, típicos de cada variedade;

3.13.3. Os produtos não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência;

3.13.4. Os produtos deverão ser entregues isentos de: umidade extra anormal, odor e sabor estranhos;

3.13.5. Os produtos deverão ser entregues livres de resíduos de fertilizantes;

3.13.6. Os produtos deverão ser entregues livres de terra aderente à sua casca.

3.14. A planilha com a previsão do quantitativo, por escola, dos itens será enviada sempre na semana anterior às entregas, preferencialmente às sextas-feiras, podendo ser alterado até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega. No ato da entrega, o fornecedor deverá apresentar recibo em três vias (uma para escola, uma que deverá ser entregue no almoxarifado da alimentação escolar, e uma para seu controle).

3.15. Para os alimentos refrigerados ou congelados, os veículos deverão ter o devido equipamento de refrigeração.

3.16. Relação de endereços das escolas municipais

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO
01	E.M. "Amynthas Jacques de Moraes"	Rua José Rocha Pinheiro, s/nº	Lobo Leite
02	E.M. "Augusto Silva"	Rua Dr Vitorino, s/nº	Vila São Vicente
04	CEMEI - Creche "Maria da Anunciação dos Anjos"	Rua Dolores Cordeiro, S/Nº	Alvorada
05	CEMEI - Creche "Maria Íris Coelho de Souza Ferreira"	Rua Geração de Adoradores, s/nº	Jardim Profeta
06	CEMEI - Creche "Rosa Cordeiro de Freitas"	Rua Sálvio Coelho Neto, 71	Consolação
07	CEMEI - "Pingo de Gente"	Av. Tiradentes, 70	Dom Oscar
08	C.E.S.U. "Prof. Juvenal de Freitas Ribeiro"	Avenida Bias Fortes, 253	Lamartine
10	E.M. "Dom João Muniz"	Rua Izídio Alves Dias, 150	Jardim Profeta
11	E.M. "Dona Caetana Pereira Trindade"	Rua Nossa Senhora do Rosário, 130	Alto Maranhão
12	E.M. "Dona Maria de Oliveira Castanheira"	Av. Michael Pereira de Souza, s/nº	Campinho
13	E.M. "Dr. Antônio Moreira de Souza e Silva"	Rua São Sebastião, 92	Pequeri
14	E.M. "Dr Victorino Ribeiro"	Rua José Pedro, 306	Campo das Flores
15	E.M. "Engenheiro Oscar Weinschenck"	Praça 7 de Setembro, 165	Matriz
16	E.M. "Fortunata de Freitas Junqueira"	Praça Santo Afonso, 90	Basílica
17	E.M. "Jair Elias"	Rua Fernando Cabral, 421	Santa Mônica

18	E.M. "João Narciso"	Rua Aparecida, 213	Joaquim Murtinho
19	E.M. "João Olyntho Ferraz"	Rua Braz Cardoso, 46	Jardim Profeta
20	E.M. "José Antônio da Silva"	Rua São Cristóvão, 711	Ipiranga
21	E.M. "José Cardoso Osório"	Rua Dom Rodolfo, s/nº	Basílica
22	E.M. "José Monteiro de Castro"	Rua José Bento Pinheiro, 102	Boa Vista
23	E.M. "Judith Augusta Ferreira"	Av. Tiradentes, 46	Dom Oscar
24	E.M. "Lucas Estevão Monteiro"	Rua Juca Cordeiro, s/nº	Praia
25	E.M. "Maria Augusta Monteiro"	Avenida Bias Fortes, 253	Lamartine
26	E.M. "Maria Batista de Jesus"	Rua Santa Cecília, s/nº	Vila Marques
27	E.M. "Michael Pereira de Souza"	Rua Danilo José Gonçalves, s/nº	Praia
28	E.M. "Nossa Senhora da Ajuda"	Rua Dom João Muniz, 300	Alto Maranhão
29	E.M. "Padre Jacinto Pinheiro"	Rua Eduardo Cardoso Resende, 314	Vila Cardoso
30	E.M. "Rosália Andrade da Glória"	Rua Joaquim da Rosinha, 63	Alvorada
31	E.M. "Santa Quitéria"	Rua Padre Pedro Pinto Fernandes, 45	Santa Quitéria
32	E.M. "Sr. Odorico Martinho da Silva"	Rua Anastácio Dantas, 37	Pires
33	E.M. Barão de Congonhas	Av. Presidente Getúlio Vargas, 154	Centro
34	Almoxarifado do Programa de Alimentação Escolar	Pça Dom Silvério, 35.	Matriz

3.17. Do recebimento

3.18. Caberá à cada Vice-Diretor e/ou Diretor Escolar no ato de recebimento, certificar-se de que os produtos cumprem as especificações contidas na Autorização de Fornecimento.

3.19. O objeto da presente licitação será recebido:

3.20. Provisoriamente, após o recebimento do produto, para efeito de posterior verificação, em até 02 (dois) dias úteis.

3.21. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

3.22. O recebimento provisório ou definitivo dos itens, não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos do produto.

3.23. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 24 horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.24. Na hipótese de rejeição do produto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo contratado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação pela Secretaria requisitante.

3.25. Se no ato da entrega dos produtos a Nota Fiscal/ Fatura não for aceita pela Unidade Solicitante, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 95, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada da prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” à “d” do parágrafo único do art.11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

6.9. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISS – Imposto Sobre Serviços.

6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

6.12. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

6.13. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE. (art. 92, V)

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. A ata de registro de preço poderá ser prorrogada, por igual período, desde de comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da lei 14.133/2021, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Para o cálculo do reajuste será considerado a data da apresentação da proposta, sendo aplicado o reajuste a partir da data da assinatura do contrato.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

LOCAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Secretaria Municipal de Educação	14.03.12.306.0031.2132.339030
	14.03.12.306.0031.2132.339030
	14.03.12.306.0031.2017.339030
	14.03.12.306.0031.2017.339030

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, a saber:

9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

10.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS GARANTIAS

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. Não haverá exigência de garantia da execução para a presente contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.3. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

i. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iii. Multa:

1. Moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial;

2. Moratória de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento), por atraso superior a 30 (trinta) dias, o que configura inexecução total do contrato;

3. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1., de 20% a 30% do valor do Contrato.

5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.11. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.12. As peculiaridades do caso concreto;

13.13. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.14. Os danos que dela provierem para o Contratante;

13.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, nos Termos da Lei 14.133/2021 e decreto Municipal nº 7.677 de 29 de novembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes de atuação para Gestão e fiscalização de contratos administrativos.

15.2. O gestor do contrato possuirá atribuições administrativas desde a concepção do contrato até sua finalização, especialmente:

15.3. Administrar o contrato.

15.4. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

15.5. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.6. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

15.7. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

15.8. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

15.9. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

15.10. Gestor SEMED – Renata Rezende Roque, nutricionista, matrícula 20144257, e-mail renata.roque@edu.congonhas.mg.gov.br;

15.11. A fiscalização decorrente desta contratação será feita pelas servidoras elencadas a seguir, ou por respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133, de 2021.

15.12. Fiscal setorial SEMED - Daniela Augusta Teixeira, nutricionista, matrícula 49891, e-mail daniela.teixeira@edu.congonhas.mg.gov.br;

15.13. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.14. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.15. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.16. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15.17. A CONTRATADA deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e whatsapp), com poderes para representa-la perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste Termo de Referência.

15.18. O gestor e fiscal do contrato serão nomeados através de Portaria, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021, e deverão cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.677/2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

16.1. É prevista a aplicação da Lei federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula: “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO.

19.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Deverá o contrato ser divulgado e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial, conforme art. 91 da Lei 14.133 de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO.

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PMC/XXX/2024
PRC Nº 154/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 90026/2024

Aos dia xxx(xxxx) do mês de xxxxx de 2024, na sede da Prefeitura de Congonhas, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, situada na Avenida Júlia Kubitschek, nº. 230, Sala 209 - 2º Piso, Centro, em Congonhas, Minas Gerais, CEP: 36.410-084, o Município de Congonhas, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passam a integrar o presente contrato o Secretário Gestor, doravante denominado CONTRATANTE(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome e matrícula), e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXX, situada na RUA xxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxx, CEP xxxxxxxx na cidade xxxxxxxx, representada por xxxxxxxx, Portador da CI e do CPF nº xxxxxxxxx, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal 7.728/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de produtos de hortifrutigranjeiros para atender a Secretaria Municipal de Educação e ao Programa de Alimentação Escolar, especificado(s) neste documento, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação.
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, uma única vez, com renovação de seu saldo inicial ou renovada por um período menor que um ano, com a renovação proporcional ao novo prazo, nos termos previstos do art. 13, inciso IX do Decreto Municipal nº 7.728/2024, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item

5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 24, inciso I do Decreto Municipal 7.728/2024.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e no art. 23 caput, e §1º do Decreto Municipal 7.728/2024.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a

conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 25, §5º do Decreto Municipal 7.728/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e do art. 26, §6º do Decreto Municipal 7.728/2024.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.3.1. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023 e no art. 29, §3º do Decreto Municipal 7.728/2024.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as

condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023 e art. 27, inciso III do Decreto Municipal 7.728/2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 e do art. 27, inciso IV do Decreto Municipal 7.728/2024.

9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 e no art. 27, §1º do Decreto Municipal 7.728/2024, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023 e inciso III do at. 28 do Decreto Municipal 7.728/2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Congonhas, XX, de XXXXX de 2024.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade